



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.561/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO SAÚDE PARA O SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a prestar assistência à saúde, médica e hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores ativos, efetivos e comissionados, que comprovarem a contratação de benefícios previstos na presente Lei com operadoras de plano de assistência médica autorizada pela Municipalidade.

**Parágrafo único.** O recebimento do auxílio saúde previsto nesta Lei é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante, nem ser beneficiário de outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - O auxílio saúde, de natureza indenizatória, será pago em pecúnia no valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo Único** - O auxílio saúde poderá ser reajustado anualmente, por decreto do Prefeito Municipal e a critério da administração pública, tendo como base o índice oficial previsto pelo IPCA e, caso seja extinto, por outro índice oficial equivalente.

**Art. 3º** - O auxílio saúde de que trata esta Lei:

I - Não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para a concessão de gratificação natalina;

II - Não configura rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III - Não integra a base de cálculo para a margem consignável.

**Art. 4º** - Não será devido o auxílio-saúde ao servidor em afastamento sem remuneração ou, ainda, que receber verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Art. 5º** - A concessão de auxílio saúde será cancelada quando ocorrer exoneração, aposentadoria, falecimento, disponibilidade ou recebimento em duplicidade por parte do servidor.

**Art. 6º** - O servidor que acumule cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos.

**Art. 7º** - Para a manutenção do benefício de auxílio saúde, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário titular, das despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde, mediante declaração feita pela operadora do plano, com papel timbrado e reconhecido firma do responsável.

**Parágrafo Único.** A qualquer tempo, o Município poderá solicitar ao beneficiário titular, bem como à entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, a comprovação para implantação ou manutenção do benefício, sob pena de cancelamento do auxílio.

**Art. 8º** - Os procedimentos para o fiel cumprimento da presente Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito adicional para as mesmas, a qualquer tempo.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, em Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**